



competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

José Maurício Gonçalves de Abreu, rio Jaguari, Município de Morungaba/São Paulo, irrigação.

Consórcio Condomínio Empresarial Atibaia, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, geração de energia.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra, no estado de Minas Gerais (Processo nº 02143.000028/2015-32).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 11ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das

unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 70.355, de 03 de abril de 1972, que criou o Parque Nacional da Serra Canastra;

Considerando a Portaria IBAMA nº 40/2004, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 11ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no Processo nº 02070.002180/2014-70, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra é composto por setores representativos do Poder Público e da sociedade civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- Órgãos públicos ambientais;
- Órgãos do Poder Público de áreas afins;
- Poder Público Municipal.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- Setor de Turismo;
- Setor de Associação de Moradores;
- Setor Agropecuário;
- Setor Minerário;
- Setor Comercial e Industrial;
- Setor Financeiro e Energético.

III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- Organizações não governamentais.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

- Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra da Canastra, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Canastra são previstos no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte "174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais", que financia despesas relativas à fiscalização de atividades de desmatamento, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, e a possibilidade de utilização de recursos de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a fonte "650 - Recursos Próprios Não Financeiros", no atendimento das referidas despesas;

Considerando a necessidade de o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia vinculada ao MMA, adequar a distribuição das fontes de recursos, conforme suas prioridades de execução e perspectiva de arrecadação, e substituir parcialmente a utilização da fonte "50 - Recursos Próprios Não Financeiros" por superávit financeiro da mesma fonte, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, tendo em vista a disponibilidade de recursos imediata, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

ANEXOS

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							10.279.000
		Atividades							
18 125	2036 6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento							10.279.000
18 125	2036 6307 0001	Fiscalização de Atividades de Desmatamento - Nacional	F	3	2	90	0	650	10.279.000
TOTAL - FISCAL									10.279.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.279.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2018		Biodiversidade							44.949.653
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							44.949.653
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000
									34.949.653
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							10.092.180
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							10.092.180
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	10.000.000
									92.180
TOTAL - FISCAL									55.041.833
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.041.833